



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOCACIA SETORIAL



Memorando nº770/2012-AD.SET Goiânia, 29 de outubro de 2012.

Da : Advocacia Setorial
Para : Superintendência de Programas Educacionais Especiais
Assunto: Cessão de Uso

Senhor Superintendente,

Encaminhamos-lhe uma via original do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 092/12 firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, juntamente com cópia da publicação do termo no Diário Oficial do Estado.

Sugerimos que a via seja copiada para controle e acompanhamento dessa Superintendência e que a via original seja enviada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça.

Informamos que os autos foram encaminhados à Superintendência de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento para registro do termo aditivo, retornando, após, a esta Pasta.

Atenciosamente,

Francisco Kleber Paulo Paes Landim

Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Educação

RSM
Unidade: SP/11
Segurança Pública e Justiça: NIK

Recebemos em 30/10/12

Assinatura Josefina



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PROCESSO : 201100011000385
NOME : 9ª Companhia Independente Bombeiro Militar-CIBM (Inhumas)
ASSUNTO : Regularização de terreno (Termo de Cessão de Uso)

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel N°. 092/12, a título gratuito, que entre si fazem o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação de Goiás e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça na forma abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, Dr. Francisco Kleber Paulo Paes Landim, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n° 9810, portador do CPF n° 449.743.531-87, mediante delegação de competência atribuída pela Portaria n° 90/2012-GAB, publicada no diário Oficial do Estado em 21 de março de 2012, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede à Avenida Anhanguera, n° 7171, qd. R1, Lt26, Setor Oeste, inscrita no CNPJ n°. 01.409.705/0001-20, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu titular THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Goiânia-GO, Carteira de Identidade n° 00589232400 SSP/GO, CPF n° 633.533.851-34407.771 SSP/GO, doravante denominado CEDENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA, representado neste ato pelo Senhor João Furtado de Mendonça Neto, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n° 292.108.101-63 e RG n° 1235192-2ª via SSP/GO, CESSIONÁRIO, ajustam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, nos termos do inciso VI dos artigos 30, 208, 211 e 212 da Constituição Federal; nos artigos 156 e 157 da Constituição Estadual; no parágrafo 9º do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



artigo 3º da Lei Federal nº. 9.424 de 24.12.96; na Lei Federal nº. 9394 de 20.12.96; nas Leis Estaduais nº. 13.118/97 e Complementar nº. 26/98; no Decreto Governamental nº. 5035/99 e na Lei Federal nº. 8.666/93; na Lei Complementar 101/2000; na Lei Estadual 15.560/06, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Cessão de Uso tem por objeto a transferência e uso, a título gratuito, à Secretaria de Segurança Pública e Justiça, do prédio da Escola Estadual Sebastião Guerra, situado na Rua Presidente Kennedy s/nº - Centro, Município de Inhumas, conforme discriminado no extrato de controle de prédios da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O prédio cujo uso é cedido destina-se exclusivamente a ser utilizado para o funcionamento de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar - 9ª Companhia Independente Bombeiro Militar-CIBM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - À Secretaria de Segurança Pública e Justiça não será permitido dar ao bem destinação diversa daquela prevista na cláusula segunda, sem a anuência da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

A Secretaria de Segurança Pública e Justiça assume a partir da data de recebimento do imóvel todos os encargos decorrentes de sua utilização, dentre as quais o pagamento de tributos, água e energia elétrica e, ainda, se responsabiliza pela manutenção e perfeito funcionamento do prédio durante o período de cessão.

Th



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deverá ser mantido e conservado o prédio nas mesmas condições em que for recebido, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições, ressalvados os desgastes decorrentes da depreciação do tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93, se assim convier às partes, e sua eficácia como instrumento jurídico dar-se-á após a data de publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA DO BEM

O ESTADO poderá, através de seu órgão competente, a qualquer tempo, vistoriar o prédio e o mobiliário, denunciando ao Cessionário qualquer irregularidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente do uso indevido do imóvel. Por isso, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e Justiça, qualquer irregularidade ou dano decorrente do uso indevido do bem cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Goiânia, capital do Estado, para dirimir quaisquer pendências oriundas da execução do presente termo de Cessão de Uso.

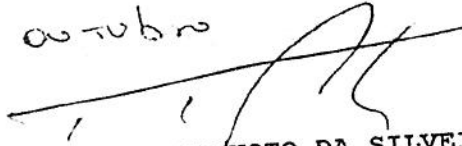
CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO FINAL

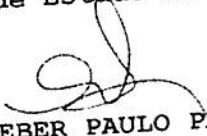


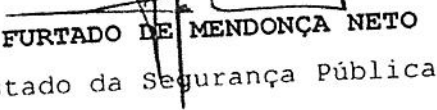
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

E, por estarem as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03(três) vias de igual teor, que depois de lido, vai assinado na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 19 de outubro 2012.


THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário de Estado da Educação


FRANCISCO KLEBER PAULO PAES LANDIM
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça

1ª Testemunha: _____

2. Testemunha: _____

BLG
7.000 de 00.001.0100